

SALVADOR, 29 DE DEZEMBRO DE 1982
PORTARIA NO. 001400/82

'ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA NA FORMA QUE INDICA'

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-ISEB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 25 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO. 28.006 DE 09.06.81, 'AD REFERENDUM' DO CONSELHO SUPERIOR E EM OEDIENCIA AO QUE DISPOE O ARTIGO 40. DO DECRETO NO. 28.646 DE 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, RESOLVE:

ARTIGO 10. - FICAM ALTERADOS NO ORÇAMENTO ANALÍTICO DESTE INSTITUTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, OS CUSTOS DOS PROJETOS E/OU ATIVIDADES A SEGUIR INDICADOS:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO ACRESCIMO	VALOR DA REDUÇÃO
13 75 428 4774	311300	40	2.778.581,00	
13 75 428 4778	311100	40	3.626.004,00	
13 75 428 4816	311100	00		352.824,00
13 75 428 4830	311100	00		1.001.931,00
13 75 428 4836	311300	00		270.000,00
13 75 428 4837	311300	00		223.512,00
13 75 428 4838	311300	00		1.895.754,00
13 75 428 4841	311300	00		165.041,00
13 75 428 4842	311100	00		136.333,00
13 75 428 4842	311300	00		85.828,00
13 75 428 4844	311100	00		2.134.916,00
13 75 428 4844	311300	00		139.446,00
TOTAL			6.404.585,00	6.404.585,00

ARTIGO 20. - OS ORGÃOS COMPETENTES DESTE INSTITUTO DEVERÃO FAZER AS ANOTAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA, DANDO-SE CONHECIMENTO A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA.

ARTIGO 30. - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JORGE AUGUSTO NOVIS
PRESIDENTE

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 1982

PORTARIA NO. 001401/82

'ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA NA FORMA QUE INDICA'

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-ISEB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 25 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO. 28.006 DE 09.06.81, 'AD REFERENDUM' DO CONSELHO SUPERIOR E EM OEDIENCIA AO QUE DISPOE O ARTIGO 40. DO DECRETO NO. 28.646 DE 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, RESOLVE:

ARTIGO 10. - FICAM ALTERADOS NO ORÇAMENTO ANALÍTICO DESTE INSTITUTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, OS CUSTOS DOS PROJETOS E/OU ATIVIDADES A SEGUIR INDICADOS:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO ACRESCIMO	VALOR DA REDUÇÃO
13 75 428 4774	311100	40	191.603.340,00	
13 75 428 4774	311100	00		191.603.340,00
TOTAL			191.603.340,00	191.603.340,00

ARTIGO 20. - OS ORGÃOS COMPETENTES DESTE INSTITUTO DEVERÃO FAZER AS ANOTAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA, DANDO-SE CONHECIMENTO A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA.

ARTIGO 30. - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JORGE AUGUSTO NOVIS
PRESIDENTE

SALVADOR, 30 DE DEZEMBRO DE 1982

PORTARIA NO. 001402/82

'ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA NA FORMA QUE INDICA'

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-ISEB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 25 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO. 28.006 DE 09.06.81, 'AD REFERENDUM' DO CONSELHO SUPERIOR E EM OEDIENCIA AO QUE DISPOE O ARTIGO 40. DO DECRETO NO. 28.646 DE 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO,

RESOLVE:

ARTIGO 10. - FICAM ALTERADOS NO ORÇAMENTO ANALÍTICO DESTE INSTITUTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, OS CUSTOS DOS PROJETOS E/OU ATIVIDADES A SEGUIR INDICADOS:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DO ACRESCIMO	VALOR DA REDUÇÃO
13 75 428 4772	312000	40	2.500.000,00	
13 75 428 4777	312000	40	13.500.000,00	
13 75 428 4780	312000	40	500.000,00	
13 75 021 4765	312000	40		16.500.000,00
TOTAL			16.500.000,00	16.500.000,00

ARTIGO 20. - OS ORGÃOS COMPETENTES DESTE INSTITUTO DEVERÃO FAZER AS ANOTAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA, DANDO-SE CONHECIMENTO A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA.

ARTIGO 30. - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JORGE AUGUSTO NOVIS
PRESIDENTE

S/N-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 6.838 de 30 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3113 - Obrigações Patronais, da Atividade 2.027 - Manutenção do Serviço Geral de Divulgação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 267.968,00 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso da arrecadação apurada, conforme demonstrado no processo nº 3250/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982

RENAN BALEIRO
PrefeitoALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.839 de 30 de dezembro de 1982

ALTERA PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL NO ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral do Órgão Central de Planejamento na Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1301	4.081	3131	100.000	1.200.000	1.300.000

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982

RENAN BALEIRO
PrefeitoALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.840 de 30 de dezembro de 1982

APROVA O ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe o Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o Artigo 255 da Lei Municipal nº 2.184/69, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, o Orçamento da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO para o exercício de 1983, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$ 468.871.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e um mil cruzeiros).

Artigo 2º - A realização da Receita e a execução da Despesa deverão atender ao discriminado nos quadros anexos a este Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982

RENAN BALEIRO
PrefeitoALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de FinançasJOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO
1983

Nº FLS. / FL. Nº

DEMONSTRATIVO DA RECEITA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	TOTAL	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				453.271.000	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				5.500.000	
1310.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIAS			5.500.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				22.000.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				420.771.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL			420.771.000		
1713.00.00	TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS			420.771.000		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				5.000.000	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS			5.000.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				15.600.000	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			15.600.000		
2413.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS			15.600.000		
RECEITA DE SERVIÇOS					22.000.000	
RECEITA PATRIMONIAL					5.500.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					420.771.000	
Outras Receitas Correntes					5.000.000	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES					453.271.000	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL					15.600.000	
RECEITA TOTAL					468.871.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO
1983

Nº FLS. / FL. Nº

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
RECEITAS	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
RECEITA PATRIMONIAL	5.500.000		DESPESAS DE CUSTEIO	409.900.000	
RECEITA DE SERVIÇOS	22.000.000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.371.000	453.271.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	420.771.000				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000.000	453.271.000	TOTAL		453.271.000
TOTAL		453.271.000			
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.100.000	15.600.000	INVESTIMENTOS	15.000.000	
			INVERSOES FINANCEIRAS	600.000	15.600.000
TOTAL		15.600.000	TOTAL		15.600.000

R E S U M O		
HISTÓRICO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	453.271.000	453.271.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	15.600.000	15.600.000
	468.871.000	468.871.000

EVOLUÇÃO DA RECEITA			
RECEITA ARRECADADA NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1981	RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA 1983	
1979			
1980			
1981	64.500.000	468.871.000	

Decreto N.º 6.841 de 30 de dezembro de 1982

APROVA O ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA CIDADE DO SALVADOR - FUMCISA PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe o Artigo 107 da Lei Federal nº 4320/64 combinado com o Artigo 255 da Lei Municipal nº 2184/69, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, o Orçamento da Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUMCISA, para o exercício de 1983, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$ 71.368.000,00 (setenta e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - A realização da Receita e a execução da Despesa deverão atender ao discriminado nos quadros anexos a este Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ANTONIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

EXERCÍCIO
1983

Nº FLS. / FL. Nº

DEMONSTRATIVO DA RECEITA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	TOTAL	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				66.968.000	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				66.968.000	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			66.968.000		
1713.00.00	Transferências dos Municípios:			66.968.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				4.400.000	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				4.400.000	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			4.400.000		
2413.00.00	Transferências dos Municípios			4.400.000		
RECEITA PATRIMONIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					66.968.000	
RECEITAS DIVERSAS					-	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES					66.968.000	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL					4.400.000	
RECEITA TOTAL					71.368.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		ORÇAMENTO SINTÉTICO		EXERCÍCIO	Nº FLS / FL.Nº		
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.				1983			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS							
RECEITAS	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES				
Transferências Correntes	66.968.000	66.968.000	Despesas de Custeio	66.000.000			
TOTAL		66.968.000	Transferências Correntes	968.000	66.968.000		
			TOTAL		66.968.000		
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL				
Transferências de Capital	4.400.000	4.400.000	Investimentos	4.400.000	4.400.000		
TOTAL		4.400.000	TOTAL		4.400.000		
R E S U M O							
HISTÓRICO		RECEITAS		DESPESAS			
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		66.968.000		66.968.000			
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		4.400.000		4.400.000			
		71.368.000		71.368.000			
EVOLUÇÃO DA RECEITA							
RECEITA ARRECADADA NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1980	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA 1983					
1979	1980	1981					
4.050.000	6.270.000	13.240.000					
			32.440.000	71.368.000			

Decreto N.º 6.842, de 30 de dezembro de 1982.

APROVA O ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP PARA EXERCÍCIO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe o Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Artigo 255 da Lei Municipal nº 2.184/69,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, para exercício de 1983, estimando a Receita e fixando a Despesa em Cr\$ 5.716.720.000,00 (cinco bilhões, setecentos e dezesseis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A realização da Receita e a execução da Despesa deverão atender ao discriminado nos quadros anexos a este Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		ORÇAMENTO SINTÉTICO		EXERCÍCIO	Nº FLS / FL.Nº
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.				1983	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
RECEITAS	CR\$	CR\$	DESPESAS	CR\$	CR\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Transferências Correntes	1.621.720.000	1.621.720.000	Despesas de Custeio	1.644.700.000	
Outras Receitas Correntes	40.000.000	1.661.720.000	Transferências Correntes	17.020.000	1.661.720.000
TOTAL		1.661.720.000	TOTAL		1.661.720.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens	4.000.000	4.055.000.000	Investimentos	4.055.000.000	4.055.000.000
Transferências de Capital	4.051.000.000	4.055.000.000	TOTAL		4.055.000.000
TOTAL		4.055.000.000			
R E S U M O					
<u>HISTÓRICO</u>		<u>RECEITAS</u>		<u>DESPESAS</u>	
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES		1.661.720.000		1.661.720.000	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		4.055.000.000		4.055.000.000	
		5.716.720.000		5.716.720.000	
EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECEITA ARRECADADA NOS 3 EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1980	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO
1979	1980	1981	1982	1983	1983
273.465.727	514.996.122	3.254.640.000	3.254.640.000	5.716.720.000	5.716.720.000

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		ORÇAMENTO SINTÉTICO		EXERCÍCIO	Nº FLS / FL.Nº
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.P.O.				1983	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA					
ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E RUBRICAS	RUBRICAS	PONTES	TOTAL	
RECEITAS CORRENTES				1.661.720.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.621.720.000		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			40.000.000		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.000.000			
RECEITAS DIVERSAS		36.000.000			
RECEITAS DE CAPITAL				4.055.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS				4.000.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				4.051.000.000	
TOTAL					5.716.720.000

Decreto N.º 6.843 de 30 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 199 da Lei nº 3.195, de 12 de maio de 1982,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.080.000,00 (vinte e um milhões, oitenta mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2403	2.185	3111	18.796.000
2403	2.185	3253	2.284.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3250/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982

RENAN BALEEIRO
PrefeitoALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de FinançasANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e
Obras Públicas

Decreto N.º 6.844 de 30 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 113.500.000,00 (cento e treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será distribuído nas Atividades conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2401	2.182	3211	33.500.000
2403	2.185	4110	80.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso da arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.250/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
PrefeitoALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de FinançasANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e
Obras Públicas

Decreto N.º 6.845 de 30 de dezembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº STU-2900/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor WALDEMAR SILVEIRA, Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Código SU-1101-3, matrícula 5599, da lotação da STU, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº SMEC-6788/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor NATALICIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 2693, da lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº SEAD-499/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor VIRGILIO ROMÃO DE AMORIM, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-903-2, matrícula 3421, da lotação da PGS, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SEAD-4783/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor DANIEL JESUS XAVIER, Motorista Oficial, Classe "A", Código TP-902-5, matrícula 2837, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº CPMS-1078/82, resolve CONCEDER REFORMA a JOÃO BERNARDO DE OLIVEIRA, Soldado 2ª Classe, matrícula 1974, do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

Decreto N.º 6.846 de 30 de dezembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SEAD-3365/82, R E S O L V E conceder aposentadoria a MARIA NADIR SILVA ROMEU, Matrícula nº 1916, Estatístico, Classe "A", Código NS-409-1, do quadro de lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-3118/82, resolve CONCEDER APOSENTADORIA a LAÍS MELO MARTINS DA COSTA, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-1001-6, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-3061/82, R E S O L V E conceder aposentadoria a JAYNE DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 4512, Fiscal de Tributos e Rendimentos Municipais, Classe "D", Código TAF-301-8, do quadro de lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo de nº SEFIN-2823/82, R E S O L V E considerar aposentado, desde 27/10/82, BERTULINO ELESBAO DO-COUTO, Matrícula nº 5203, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 04860/82, R E S O L V E: Conceder aposentadoria a MAGDA CINTRA ALVES DE LIMA, Farmacêutico, Classe "B", Código NS-409-2, Matrícula nº 4346, da lotação da SMSAS, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 2863/82, R E S O L V E: Conceder aposentadoria a IZAIAS FAGUNDES DE ARAÚJO, Motorista Oficial, Classe "B", Código - 903-6, Matrícula nº 3547, da lotação da SEAD, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve REVOGAR, a pedido, do cargo em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador - CBCS o Cel. QOPN NEWTON SÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2759/82, resolve: APOSENTAR MARTINS JOSÉ DA CRUZ, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, Matrícula nº 6741, da lotação da SESP, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 2237/82, resolve APOSENTAR NESTOR LOPO DOS SANTOS, Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Código SU-1101-3, Matrícula nº 6751, da lotação da

SEAU, com fundamento no Inciso I, do artigo 101, combinado com o Inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº SMEC-7506/82, R E S O L V E conceder aposentadoria a OSELENA DE MELO SANT'ANA, Matrícula nº 5200, com fundamento no art. 165, inciso XX, da Constituição Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/07/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7039/82, R E S O L V E: Conceder aposentadoria a CLARICE FORTUNA BRASÍLIA ALVES, Professora, Classe "C", Código - M-502-5, Matrícula nº 4387, de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/06/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7759/82, R E S O L V E: Conceder aposentadoria a NILDA PEDREIRA DE OLIVEIRA GARRIDO, Professor, Classe "A", Código - M-501-1, Matrícula nº 7136, de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 165, inciso XX, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 18 de 30/06/81, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 7471/82, R E S O L V E: Conceder aposentadoria a VITORIO BONADIE, Motorista Oficial, Classe "B", Código -TP-902-6, Matrícula nº 3922, de lotação da SMEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 3135/82, R E S O L V E: Aposentar LIDIO MARQUES DE SOUZA, Auxiliar de Polícia Administrativa, Classe "A", Código PA-802-1, Matrícula nº 7854, de lotação da SESP, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD-2851/82, R E S O L V E aposentar EDNA LUCAS BRITO TEIXEIRA, Matrícula nº 10990, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, do quadro de lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 3156/82, R E S O L V E: Aposentar PEDRO NOLASCO DA SILVA, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Classe "Artífice", Código ART-704-2, Matrícula nº 3550, de lotação do DCOP/SUOP, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAD - 3239/82, R E S O L V E aposentar ADEMAR TEIXEIRA BARRETO, Matrícula nº 5473, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso II, da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional / nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo de nº SUOP-2128/82, R E S O L V E considerar aposentado, desde 17/11/82, FELIPE TELES DE MIRANDA, Matrícula nº 7067, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da SUOP, com fundamento nos artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federativa do Brasil, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 31 da Lei nº 2938/77, resolve nomear o Cel. QOPM FLODOARDO CALDAS MEDEIROS DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador - CBCS.

Secretaria de Finanças

-DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

RELATÓRIO DOS PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS:

CANCELE-SE:

PROC. Nº	REQUERENTE:
0552/82	Raílda Avelina da Silva
0578/82	Luiz Carlos Vianna
0626/82	José Rivas Quinteiro
0688/82	José Capertino Maia
0770/82	Hely Berrmann Ramos
0842/81	Morte Gás Butano Distribuidora Ltda
0873/82	Noelia Leite Freitas
0914/82	Joselito Ramos
0948/82	Lídio Nunes dos Santos
1055/82	Raimundo Renato Rocha
1144/82	Alberto Xavier de Sousa
1219/82	Marivaldo Abdon Sarkis
1234/82	Gustavo Pedreira de Freitas Sá
1297/82	Virgílio Apolenio
1430/82	Sebastião da Luz Carvalho
1437/82	Tséiano Leony

INDEFIRO:

0199/81	Fernando Xavier Brandão
0702/80	Waldomiro Viana
0886/82	Mário Cavalcante de Sousa
1316/82	Deraldo Manoel de Sousa
1695/81	Raimundo Caldas dos Santos
2225/82	Ruben de Oliveira Maricy

RETIQUE-SE:

0218/82	Raimundo Lopes dos Santos
---------	---------------------------

PROCEDA-SE:

0102	Serviço Social da Indústria - SESI
0240/82	Maria Alves de Lemos
0319/82	Florentino Martinez Paes
0341/82	Maria do Carmo Valverde Soares
0346/82	Phogeni Monteiro Simões
0424/82	Maria Zilda Ramos
0432/82	Barra Moveis Ltda
0502/82	Habitação e Urbanização da Bahia S/A
0713/82	Bastolomau José Souza
0868/82	Luís Rodrigues Ferreira
0893/82	Enesia Neves de Oliveira
0909/82	Nilza Souza Santos
0938/82	João Geraldo da Cunha
0942/82	Maria Alba Farias de Oliveira
0962/82	HUI LIMA BORGES
1016/82	Construtora Sol Empreendimentos Imobiliários
1037/82	Antonio Carlos Ferreira
1057/82	José Bispo dos Santos
1060/82	Josepha Philomena do Nascimento
1063/82	Maria do Socorro Silva
1068/82	Wilson Carvalho de Oliveira Guimarães
1071/82	Wilson Carvalho de Oliveira Guimarães
1073/82	Wilson Carvalho de Oliveira Guimarães
1074/82	Wilson Carvalho de Oliveira Guimarães
1081/82	Lélia da Conceição Silva e Outro
1142/82	Maria Oliveira Santos
1143/82	Laureana de Pinho Teixeira
1145/82	Romualdo Araújo dos Santos
1147/81	Maria Idrio de Souza
1154/82	Domício Andrade Freire de Lima
1183/82	Amilton Ferreira Santos
1203/81	Claudio Soares de Pinho
1210/82	Afonso de Menezes Alves
1218/82	Antonietta Rios Keibel
1240/82	Jorge Xisto de Sousa
1242/82	Cezar Gonçalves Moreira
1257/80	Lucinda Pereira Mourão
1261/82	Carmelita Maria Neves
1263/80	Maria José Araújo Machado
1269/82	Edmundo Leal Costa
1278/82	Antonio Jorge de Jesus Cunha
1288/82	Waldir Santiago Freire
1292/82	Maria José Araújo
1307/82	Antonio Machado Viana
1308/82	Lisete Torres Ferreira
1315/82	Fritex Ind. Alimentícia Lisboense Ltda
1318/82	Romulo Conceição Correia
1324/82	José da Cunha Pereira
1334/82	José Ferreira da Hora
1400/82	Catarina Brito Cunha
1445/82	Antonio de Macedo Santos
1456/82	Pituba Imobiliária S.A. Pitubana
1458/82	Nacional Iguatemi Empreendimentos S/A

1511/82 João Viana Pereira
1598/82 Gilberto G. Pereira Filho
1673/81 João Santos Sousa
1726/81 Reginaldo Carvalho de Oliveira
1739/81 Jumanir Enildo dos Santos
1739/81 Jumanir Enildo dos Santos
2601/82 Carlos Hoffmann dos Santos

Salvador, 21 de dezembro de 1982

Antonio Pereira Lima

Diretor

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 065/82

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E**:

Aposentar JAIME FERREIRA LIMA, no Cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Classe C, Código SPVA 801-3, do Quadro Suplementar desta Autarquia, com fundamento nos artigos 176, inciso II, da Lei Municipal nº 403/53, e 17 da Lei Municipal 2456/73, observando-se o disposto nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República em plena vigência, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação da renda mensal da inatividade.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de dezembro de 1982.

ENGº BUENO LEONE TORRES

Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR

PORTARIA 265/82

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso III, do Regulamento Geral da Lei 2456/73 e tendo em vista o que consta do processo 824005123, **R E S O L V E**:

Aposentar, por tempo de serviço, o servidor JOÃO FRANCISCO PRISCO PARAISO NETO, Procurador de Autarquia, Classe Única, Código PA-200-1, matrícula 401952004, lotado na Procuradoria deste IPS, nos termos do disposto no artigo 17 e no artigo 18 da Lei 2456/73, combinados com o artigo 101, inciso III, e com o artigo 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 de dezembro de 1982.

Luiz Vieira Lima
Presidente

Companhia de Renovação Urbana de Salvador

Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB
C.G.C. nº 14.820.799/0001-77

Extrato da Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 15.12.82.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1982 na sede da RENURB, sediada nesta Capital, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária todos os acionistas da Companhia de Renovação Urbana de Salvador. Assumiu a Presidência da Mesa o Presidente do Conselho Dr. RENAN BALEEIRO na forma do art. 25 do Estatuto Social, convidando o Dr. HÉLIO LIMA para servir de Secretário. Iniciados os trabalhos da Assembleia o Sr. Presidente deu conhecimento aos acionistas da Proposta da Diretoria Executiva da RENURB na qual se reportava sobre os seguintes assuntos: I - acatar a decisão da Prefeitura Municipal do Salvador como Acionista Majoritária da Companhia a respeito da dúvida por ela levantada quanto à propriedade das áreas adiante descritas, objeto de incorporação ao Patrimônio da RENURB quando da sua constituição, subscritas pela referida Acionista, que para garantir a integridade do capital social da RENURB, se propõe espontaneamente a oferecer outro imóvel em substituição aos que presumira ser de sua propriedade, cujos bens são representados pelas áreas A e B com 68.553,25m² e 324.362,74m², ambas registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital nas matrículas nºs. R-1 14.473 e 14.472, respectivamente, importando as referidas áreas em Cr\$135.792.237,20 em decorrência de correções do ativo imobilizado da Companhia, sendo esta proposta aprovada pelos acionistas, de forma unânime. II - tratou-se também do aumento do capital da RENURB mediante aplicação do valor excedente atribuído ao imóvel que a Prefeitura Municipal oferece em substituição às áreas referidas no item anterior. Trata-se do imóvel denominado Fazenda Capelão, situado em Santo Amaro de Itapanga, Estrada Pirajá-Itapanga subdistrito de Itapua, nesta Capital, com 2.108.020,00m², havida pela PMS mediante escritura lavrada nas Notas do Tabelionato do 2º Ofício da Capital, às fls. 196 e 197, do Livro 475 e registrada sob nº 23.865 às fls. 293 do Livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, em 24 de novembro de 1970, cujo imóvel para efeito de incorporação ao Patrimônio da RENURB, visando ao aumento no seu capital social foi avaliado em Cr\$1.686.416.000,00 pelos membros componentes da Comissão de avaliação da Prefeitura Municipal do Salvador, criada mediante Decreto Municipal nº 5.928/79, modificado pelo Decreto de 11 de abril de 1980. Analizadas as propostas da Diretoria Executiva, acima referidas, a Assembleia deliberou o seguinte: I) - que do valor do imóvel em apreço, portanto ao valor atribuído às áreas, objeto de substituição que é de Cr\$135.792.237,60, fosse o excedente, ou seja, 1.550.623.762,40 aplicado para aumento de Capital da Companhia tendo sido manifestada na oportunidade, a renúncia dos demais acionistas ao direito de preferência na subscrição do aumento de Capital Social. III) - que do valor da avaliação para aumento de capital correspondente a Cr\$1.686.416.000,00 fosse deduzido Cr\$722,40 por ser este valor fracionário, no qual, implicaria tornar o capital indivisível pelo valor atual das ações. Aprovadas que foram as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva o Capital Social da Companhia foi aumentado de Cr\$544.000.000,00 para Cr\$2.094.623.040,00 no que implicou alterar o art. 5º do Capital Social que passou a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social da RENURB é de Cr\$2.094.623.040,00, dividido em 770.082.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$2,72 cada uma". Permanecendo inalteráveis os seus parágrafos. Foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, no qual todos os seus membros, por unanimidade, emitiram parecer favorável às proposições da Diretoria Executiva. Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem desejasse usá-la e como ninguém dela fez uso suspendeu a sessão para lavratura da Ata que após lida e achada conforme foi assinada por todos. Salvador, 15 de dezembro de 1982. Ass. RENAN RODRIGUES BALEEIRO-Presidente; HÉLIO LUIS DE OLIVEIRA LIMA-Secretário; Acionistas: RENAN R. BALEEIRO p/Prefeitura Municipal de Salvador; BUENO LEONE TORRES p/DMER; HÉLIO LUIZ DE O. LIMA; RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA MOREIRA; ANDRÉ NEY N. FALCÃO; ANGELINO MANSO XAVIER VARELA e MANOEL DOS SANTOS FILHO. "Serviço Público Estadual. Secretaria da Indústria e Comércio. Junta Comercial do Estado da Bahia. O Bel. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o nº JC-97.224 nesta data, por decisão da 3ª. Turma de Vogais, a cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE RENOVACAO URBANA DE SALVADOR - RENURB realizada aos 15 dias do mês de dezembro de 1982; protocolada nesta JUCEB sob nº 31860 em 29.12.82. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$7.000,00. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois). ass. CLARISSE XAVIER DE SOUZA p/Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ANO LXVII

Nº 12.310

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A T O Nº 2.494/82

Transfere para o Código 15.82.494.2.009, os saldos financeiros de rubricas do orçamento vigente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento do disposto no Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 3.956, de 16.12.81, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Transferir para o Código 15.82.494.2.009 - Contribuições para a Caixa de Previdência Parlamentar, Elemento 3113.00 - Obrigações Patronais, do Orçamento Vigente, o valor de Cr\$36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente aos saldos financeiros relativos às codificações orçamentárias do presente exercício a baixo discriminados:

01.01.001.2.001 - 3131.00	Cr\$ 183.000,00
3132.00	6.000.000,00
01.07.021.2.002 - 3120.00	880.000,00
3131.00	700.000,00
3132.00	1.400.000,00
4120.00	8.400.000,00
01.07.021.2.003 - 3113.00	1.420.000,00
3131.00	70.000,00
3132.00	980.000,00
01.07.021.2.004 - 3120.00	8.000.000,00
3131.00	120.000,00
3132.00	7.800.000,00
01.01.001.2.005 - 3132.00	547.000,00
T O T A L	
	Cr\$36.500.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ATO, correrão por conta dos recursos dos saldos das codificações discriminadas no Art. 1º, que deste modo ficam anulados, nos seus respectivos valores.